



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 22 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Cumprindo a integralidade e universalidade dos serviços de Saúde e Proteção Social o Município de Mariana buscou parceria com a Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta- Lar Comunitário Santa Maria, visando a concessão de apoio financeiro para acolhimento de idosos, em regime de abrigo de longa permanência, viabilizando o desenvolvimento da cidadania, com promoção de bem-estar, por meio de cuidados que visem à qualidade de vida dos idosos.

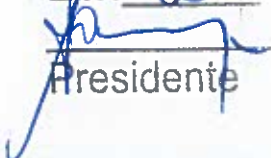
O presente projeto visa a execução de ações de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através de Instituição de Longa Permanência para idosos, visando o custeio de 72.3% dos profissionais técnicos de referência da instituição, que eram custeados anteriormente em 22%.

É cediço que a instituição não possui recursos necessários à sua manutenção sendo necessário para a manutenção das atividades o auxílio financeiro do Poder Público.

Cientes de que esse Egrégio Plenário compreende a importância dos serviços prestados, bem como os desafios de se oferecer uma política pública eficiente para os idosos, esperamos a pronta acolhida a essa proposição que resultará em importante contribuição para a melhoria da qualidade de vida, em única discussão e votação, em regime de urgência

Cordialmente,


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 2023
 Presidente  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA nº 74
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 23 / 05 / 23 / 09:57

PROJETO DE LEI Nº 74 / 2023. Slavent paulo

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social e firmar instrumento de parceria com Obras Sociais de Auxílio a Infância e a Maternidade Monsenhor Horta- Lar Comunitário Santa Maria e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social à entidade Obras Sociais de Auxílio a Infância e a Maternidade Monsenhor Horta- Lar Comunitário Santa Maria, na forma do art. 12, § 3º, inciso I da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar despesas de custeio para manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade no valor total de R\$ 1.090.729,92 (um milhão, noventa mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado por 06 (seis) parcelas, a cada dois meses, de R\$ 181.788,32 (cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo 05 (cinco) no orçamento corrente exercício, e 01 (uma) parcela no exercício de 2024.

Art. 2º. Para a execução dos recursos subvencionados de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Obras Sociais de Auxílio a Infância e a Maternidade Monsenhor Horta- Lar Comunitário Santa Maria, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de custeio manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade conforme plano de trabalho.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC: 08.02.08.244.0019.2.078.3.3.50.43, cuja a fonte de recurso é 1.501.0000000 - Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, a contar de 01/04/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 2023
Presidente Secretário